

PORTARIA Nº 131/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 00187/2018-5-TC; **RESOLVE conceder**, desde 15/01/2018, nos termos do art. 19, inciso III, da Lei nº 13.783/2006, publicada no D.O.E. de 27/06/2006, alterado pelo art. 2º da Lei nº 14.475/2009, publicada no D.O.E. de 09/10/2009, ao servidor ALWERNER PONTES CAVALCANTE, Analista de Controle Externo Ref. 01, o Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional – AT de 30% (trinta por cento), sobre seu vencimento, em virtude de ter concluído o curso de Especialização em Direito Processual Civil, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 134/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº. 12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), bem como, pelo Regimento Interno do TCM (Resolução nº. 08, de 01 de outubro de 1998), Art. 33, inciso VI, Art. 34 e de acordo com a Resolução nº. 03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº. 06/2014, de 24 de abril de 2014, DOE/TCM de 25 de abril de 2014, e conforme Emenda Constitucional nº. 92, de 16 de agosto de 2017, DOE de 21 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do **Processo nº. 01512/2018-6-TC**;

RESOLVE autorizar o servidor abaixo identificado, para viajar à cidade de Brasília/DF, no período de 04 a 06/03/2018, a fim de participar do IX Encontro de Gestores Públicos – EGP, da Assembléia Geral e reunião da Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB), bem como da Solenidade de Posse do Presidente e demais membros da Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB), para o Biênio 2018/2019, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Brasília/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total R\$
Luiz Mário Vieira	Cargo em comissão TCE 02	1751-8	2	720,00	1.440,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 136/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE incluir**, a partir da data da publicação desta Portaria, a servidora Liana Peixoto Brandão Bandeira, atualmente lotada na Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio

Ambiente, como membro suplente da Comissão Permanente de Sindicância deste TCE/CE, instituída através da Portaria nº 35/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 26/01/2018, e alterada mediante Portaria nº 106/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0018/2018

PROCESSO: 05112/2016-7

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - TCM - 2015. Saneamento de todas as ocorrências. Ausência de irregularidades. Julgamento pela regularidade das contas. Votação por unanimidade.

VISTOS ETC...

CONSIDERANDO versar o feito acerca da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, relativa ao exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que, em reexame dos autos, por meio do Certificado de nº 73/2017 (arquivo 53), o Órgão Instrutivo, tendo em vista que todas as irregularidades foram consideradas sanadas após a análise dos esclarecimentos, assim concluiu:

Diante do exposto, a Gerência de Contas de Gestão II, no uso de suas atribuições legais, conclui que a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, relativa ao exercício financeiro de 2015, expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão. No ensejo, submete o feito a consideração superior, sugerindo que: a) sejam julgadas REGULARES as contas dos Srs. Francisco de Paula Rocha Aguiar – Presidente, Francisca Glaucineis Souza da Cunha - Gerente Financeiro, e Virgílio Freire do Nascimento Filho - Diretor de Administração e Finanças, dando-se quitação plena aos responsáveis, nos termos dos artigos 1º, I, 15, I, 16 e 22, I, da Lei nº12.509/1995.

CONSIDERANDO o contido no Parecer Ministerial de nº 1705/2017;

CONSIDERANDO que, conforme a unidade técnica, todas as falhas inicialmente apontadas teriam sido sanadas, não restando ocorrências remanescentes que pudessem macular a regularidade das contas;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Relator, orientando-se pelos documentos colacionados nos autos, corroborou integralmente o entendimento da Unidade Instrutiva, uma vez que todos os questionamentos formulados foram elucidados. Ademais, não foram vislumbradas outras ocorrências nesta prestação de contas, bem como não foram apontados, na instrução, outros indícios de irregularidades;